



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº04/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA DR. MARCIO GREGOLIN LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0 e, de outro a empresa **CLINICA MÉDICA DR. MARCIO GREGOLIN LTDA**, estabelecida na Rua da Liberdade, 305, Sala E - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.459.974/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcio Gregolin**, inscrito no CPF sob o nº 006.085.971-71, portador da cédula de identidade RG nº 749.195, inscrito no CRM/PR sob nº 30.775, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subsequentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 03/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME PRESENCIAL PARA ATUAREM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Lote	Itens	Descrição dos Serviços	Local de prestação de serviços	Unidade	Qtde meses e/ou Plantão	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
Lote 1	Item 01	Serviço médico para atendimento de urgência e emergência, todas as quintas das 13:00 às 19:00 horas e sextas-feiras das 7:00 às 19:00 horas, de modo PRESENCIAL, com exceção a feriados	UPA24H	Mês	14	6.300,00	88.200,00
	Item 02	Serviço de um profissional médico para atendimento de urgência e emergência, as quintas-feiras referentes a feriados, de modo PRESENCIAL, no horário das 13:00 às 19:00 horas (30/05/2013)	UPA24H	Plantão	1	600,00	600,00
	Item 03	Serviço de um profissional médico para atendimento de urgência e emergência, em fim de semana, de modo PRESENCIAL, no horário das 7:00 às 19:00 horas ou 19:00 às 7:00 horas	UPA24H	Plantão	36	1.200,00	43.200,00
	Item 04	Serviço de um profissional médico para atendimento de urgência e emergência, as sextas-feiras referentes a feriados, de modo PRESENCIAL, no horário das 7:00 às 19:00 horas (29/03/2013 - 16/08/2013 - 15/11/2013)	UPA24H	Plantão	3	1.200,00	3.600,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Item 05	Serviço de um profissional médico para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (1) profissional médico nas segundas e terças - feiras das 17:00 as 19:00 horas, de modo PRESENCIAL, com exceção a feriados	UPA24H	Plantão	119	300,00	35.700,00
Valor total lote 01 R\$					9.600,00	171.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

1.1 Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Coordenação da UPA, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

1.4 A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.5 Informar aos usuários do sistema de saúde o nome do médico que estiver de plantão, inclusive quando solicitado via telefone.

1.6 Afixar em local visível na recepção da UPA, ou do local disponível para realização dos atendimentos, escala de plantão semanal contendo o nome e telefone dos médicos plantonistas da semana, sob pena de retenção do pagamento mensal até que sejam fixados tais documentos.

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4 Fiscalizar as dependências físicas da contratada visando estarem adequadas ao suporte de atendimento das Urgências e Emergências.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES.

§ 1º) DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS

I - A realização de procedimentos eletivos terá objetivo puro e exclusivo alívio de dor e referenciado para Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência afim de que a saúde da família assuma seu território, o mesmo será seguido em horários onde as Unidades Básicas de Saúde não estejam em funcionamento, com carta de referência assinada pelo profissional médico que realizou o primeiro atendimento;

II - Quando não houver pacientes de risco maiores (vermelho e laranja) na espera pelo atendimento, os de menor risco terão prioridade no atendimento, de acordo com a triagem reduzindo-se ao máximo o tempo de espera destes pacientes na UPA;

III - Só será utilizada a tabela de cores quando houver fluxo emergencial com prioridade, caso contrário, os pacientes não poderão ficar esperando para o atendimento, se ocorrer demora significativa, a empresa será penalizada em 20% do valor do plantão.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 03/2013 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 171.300,00 (cento e setenta e um mil e trezentos reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital e Contrato, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela equipe de plantonistas da CONTRATADA, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a PREFEITURA efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será suspenso até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da contratada, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da PREFEITURA, na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na PREFEITURA.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo da prestação de serviços é de 14 (quatorze) meses, iniciando em 29 de janeiro de 2013, com término em 28 de março de 2014.

§ 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado até, no máximo, pelo mesmo período, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I – Deverá pura e exclusivamente atender as consultas de urgência/emergência no estabelecimento da UPA24H, sete (7) dias da semana, vinte e quatro (24) horas por dia, conforme escala de plantão, realizando-se todos os procedimentos necessários, em regime PRESENCIAL.

II – Os atendimentos médicos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação e Coordenação da UPA. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços na UPA24H por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado será rescindo contrato.

III – A CONTRATADA, através de seus profissionais médicos, prescreverá ao usuário medicação ou qualquer outra ferramenta (como exames, suturas e procedimentos) no local, sempre a critério do médico ou se existir protocolos definidos de conduta para situações que forem possíveis.

IV – A CONTRATADA será responsável pela troca de plantão, repassando todos pacientes mantidos em observação ao colega que assumirá o plantão subsequente. O início e ao final da jornada será feito em comum presença através da assinatura em livro ponto onde contará a hora e a referida data sendo considerada falta grave a saída do plantão do ultimo médico que ficar para a devida troca.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



V - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais dez (10) minutos antes de cada plantão e/ou expediente a fim de que seja repassada a troca de plantão, caso isto não venha ocorrer, a CONTRATADA será penalizada em 20% do valor do referido plantão.

§ 7º) Será elaborado escala de plantão pré-definida mensalmente e uma vez elaborada a CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo seu horário. Na eventualidade de não poder cumprir a referida escala deverá a CONTRATADA providenciar substituto e informar a direção administrativa da UPA24H da troca com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência, de modo que a ausência do profissional da CONTRATADA escalado no determinado horário acarretará na penalização de 100% do valor do plantão.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 11º) Será disponibilizado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através de seus plantonistas que cumpram doze (12) horas o gozo de trinta (30) minutos para descanso e alimentação e quinze (15) minutos para os de seis (6) horas, contudo este período deverá ser registrado, assinado em livro ponto disponibilizado na UPA24H.

§ 12º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A PREFEITURA efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela PREFEITURA, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela PREFEITURA no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.



§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

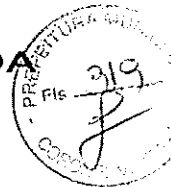
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

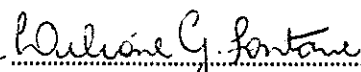


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2013.


Frank Ariel Schlavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarreza Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Marcio Gregolin
Clínica Médica Dr. Marcio Gregolin Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-feira, 06 de Fevereiro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0277



Página 28 / 056

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013

Despacho do Prefeito Municipal

Processo nº 01/2013, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente o credenciamento da empresa Shalon Prestadora de Serviços Ltda, para pavimentação poliédrica de vias públicas, em regime de mutirão, conforme disciplinado na Lei nº. 1.861 de 09 de Junho de 2006, CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), iniciando em 05 de fevereiro de 2013, término previsto para 26 de junho de 2013. Publique-se. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

REGISTRO DE PREÇOS

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/n às 09:00 horas do dia 25 de Fevereiro de 2013. LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 014/2013, objetivando-se o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E MEDICAMENTOS PARA A UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS E PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. Valor máximo estimado total é de R\$ 986.365,65 (novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Período de vigência: 12 (doze) meses. O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n. Informações: a) 3232-8300

Coronel Vivida, 05 de Fevereiro de 2013.

Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02/2012 - Contrato nº 242/2012 - Tomada de Preços nº 09/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: W. REICHERT CONSTRUÇÃO (CIVIL) LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.488.812/0001-00. Considerando a necessidade de execução de serviços não previstos no Contrato nº 242/2012 e, de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 01 de dezembro de 2012 e término em 31 de Março de 2013. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 30 de novembro de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 03/2013. OBJETO: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuarem na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs.

Prazo de execução: 14 (quatorze) meses, de 29 de janeiro de 2013 a 28 de março de 2014.

Contratantes: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.

Contratadas:

Contrato nº 04/2013 - CLINICA MÉDICA DR. MARCIO GREGOLIN LTDA, sob CNPJ nº 17.459.974/0001-30, Lote nº 01, pelo valor total de R\$ 171.300,00 (cento e setenta e um mil e trezentos reais).

Contrato nº 05/2013 - HELDER SOCCOL JUNIOR, sob CNPJ nº 14.705.391/0001-54, Lote nº 04, pelo valor total de R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

Contrato nº 06/2013 - SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA, sob CNPJ nº 07.706.353/0001-50, Lote nº 03, pelo valor total de R\$ 910.600,00 (novecentos e dez mil e seiscentos reais).

Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 08/2013 - Convite nº 01/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: J. MARTINELLI & CIA LTDA, sob CNPJ nº 01.400.519/0001-20. Objeto: fornecimento de peças e serviços para as máquinas Motoniveladora Cat 140B, Pá Carregadeira Cat 924F, Retroescavadeira Cat 416E, Pá Carregadeira Michigan 55A. Valor total de R\$ 25.197,12 (vinte e cinco mil e cento e noventa e sete reais e doze centavos). Prazo de execução de serviços: 15 (quinze) dias. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 07/2013 - Inexigibilidade nº 01/2013 - Chamamento Público 04/2012. Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Contratada: Shalon Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44. Objeto: contratação de empresa para a pavimentação poliédrica de vias públicas, em regime de mutirão, conforme disciplinado na Lei municipal nº. 1.861 de 09 de Junho de 2006. Valor total estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Prazo: 05 de fevereiro de 2013 a 26 de junho de 2013. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2013, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2013. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios a fim de atender o programa municipal de alimentação escolar para os alunos das escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Programa Fonte de Talentos, bem como as demais secretarias e departamentos.

Prazo do registro de preços: 12 (doze) meses, de 06 de fevereiro de 2013 a 05 de fevereiro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 14/2013 - OVIDIO GAMBIM ME, sob CNPJ nº 07.882.240/0001-06, valor total estimado de R\$ 369.879,00 (trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos e setenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº 15/2013 - A.B.SUPERMERCADOS LTDA, sob CNPJ nº 81.190.670/0001-10 valor total estimado de R\$ 321.688,85 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Ata de Registro de Preços nº 16/2013 - DECARLI SUPERMERCADO LTDA, sob CNPJ nº 80.278.005/0001-10, valor total estimado de R\$ 485.354,08 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

Ata de Registro de Preços nº 17/2013 - IRMÃOS DESCONSI & CIA LTDA, sob CNPJ nº 78.181.583/0001-91, valor total estimado de R\$ 352.667,70 (trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 18/2013 - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, sob CNPJ nº 80.870.397/0001-01, valor total estimado de R\$ 60.542,00 (sessenta mil e quinhentos e quarenta e dois reais).

Ata de Registro de Preços nº 19/2013 - SCHEDLER & ZAGO LTDA, sob CNPJ nº 79.780.847/0001-96, valor total estimado R\$ 173.198,20 (cento e setenta e três mil e cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2013, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 09/2013 - Tomada de Preços nº 01/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, sob CNPJ nº 14.237.397/0001-44. Objeto: execução em regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para execução de obras de pavimentação com pedras irregulares na comunidade de Jacutinga, numa extensão de 821 metros lineares, totalizando 4.926,00 m², compreendendo o trecho que se inicia no trevo de acesso até chegar na capela, na sede da comunidade, conforme memorial descritivo, projeto básico e demais especificações anexas ao edital. Valor total de R\$ 114.952,15 (cento e quatorze mil e novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). Prazo de execução de serviços: 120 (cento e vinte) dias corridos. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

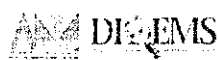
Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio-Pregão Presencial nº 005/2013, referente à Contratação de empresa que conste em seu quadro, profissional habilitado na área de Medicina - Clínico Geral, para prestar serviços neste Município, conforme consta no Anexo I, parte integrante deste processo Licitatório. Declarando vencedora a empresa: Audioclim Clínica Médica e Fonoaudiológica Ltda, vencedora com uma proposta no valor mensal de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio-Pregão Presencial nº 006/2013, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de Mochilas, conforme especificações dos itens constantes no Lote I. Declarando vencedora a empresa: Comercial Elvimaq Ltda Me, vencedora com uma proposta total no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTE
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia



1492089670

<http://amsop.dioems.com.br>